

Banco tem direito de regresso empresário que forneceu máquina fraude

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, condenou a ressarcir um cliente por fraude com cartão de crédito contra a instituição credenciadora que forneceu o ponto de venda ao colega, é dever de todos os integrantes da cadeia de fornecedores necessários para garantir a idoneidade das compras com cartão de crédito.

O banco ajuizou a ação de regresso contra a empresa credenciadora buscando o ressarcimento de aproximadamente R\$ 10 mil, quando a condenação em ação indenizatória foi julgada em favor do consumidor vítima de fraude.

De acordo com o banco, a empresa credenciadora, ao fornecer a máquina de cartão de crédito, contribuiu para o golpe e até obteve lucro com as transações fraudulentas. Ele sucumbiu ao não adotar diligência no credenciamento do comerciante, revelou um estelionatário.

Para o Tribunal de Justiça de São Paulo, no entanto, a credenciadora atuou apenas como intermediadora financeira e não falhou na prestação de seus serviços. A conexão causal entre a conduta da credenciadora e o dano sofrido pelo cliente não foi comprovada.

Responsabilidade solidária

A ministra Isabel Galvão, relatora, entende que, perante toda a cadeia de prestadores de serviços bancários e de consumo, nos termos do parágrafo 1º a 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Segundo a magistrada, não sendo possível a identificação do responsável (trazer mais uma parte para a ação) nas ações movidas pelo consumidor, o Poder Judiciário, em ação autônoma, exercer o direito de regresso contra todos os integrantes da cadeia de consumo, na medida de sua culpa, conforme previsto no artigo 13 do CDC.





A relatora também destacou que as instituições credenciadas regulamentares perante os demais agentes do arranjo de responsabilização a habilitação e o credenciamento do atualizado, os procedimentos de controle interno de transações. Nesse contexto, ela apontou que o descumprimento de responsabilização em casos de fraudes envolvendo cartões de crédito.

A procedência da pretensão regressiva do banco recorrido, que a instituição credenciadora incorreu em falha na efetivamente na causação do evento danoso.

Contribuição para o dano

Isabel Gallotti ressaltou que, nesses casos, a divisão de responsabilidade deve ser feita de forma equitativa e conforme as circunstâncias dos fatos e dos agentes envolvidos, o grau de contribuição de cada um deles, bem como as cláusulas contratuais que regulem a repartição de responsabilidades.

O banco não adotou mecanismos de identificação da fraude, nem promover as diligências prévias à oferta do credenciamento, além de não ter mantido o registro das informações da solidariedade, os prejuízos decorrentes da fraude. A presunção de culpa do banco foi confirmada pelo acórdão do STJ, que aplicou o artigo 283 do Código de Defesa do Consumidor em informações da assessoria de imprensa do STJ.

[Clique aqui para ler o acórdão REsp 2.230.872](#)

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-05/banco-tem-direito-de-regressao-em-casos-de-fraude/>